



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, através sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 482/19, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de Fevereiro de 2020.

HORARIO: 10:30 (dez e trinta) horas;

ENDEREÇO: Sala de Licitações, no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, sito na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, **desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.**

1.2 O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso do Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá preencher o **Protocolo de Entrega do Edital**, informando o nome da empresa, nº CNPJ/MF, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, devendo o mesmo comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido;

1.4.1. Os interessados nesta licitação deverão retirar cópia deste edital e de seus respectivos anexos, através do portal: www.joaquimnabuco.gov.br .

1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.6. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas ao procedimento.

1.8. É facultado a Pregoeira:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos e ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



- c) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e/ou na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometa a lisura da licitação;
- d) negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições das Propostas visando aumentar as vantagens em favor do Município de Joaquim Nabuco, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- e) A Pregoeira antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

2.0 DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel) para a Secretaria de Infraestrutura e administração Município de Joaquim Nabuco, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.0 DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 3.1. São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I** Termo de Referência;
 - ANEXO II** Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - ANEXO III** Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;
 - ANEXO IV** Modelo da Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP.
 - ANEXO V** Minuta de Contrato

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2020, conforme classificação descrita abaixo:

Ficha Nº 132

02.....	PODER EXECUTIVO
02.06.....	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.....	ADMINISTRAÇÃO
04.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.0.00.00.....	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.....	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSOS.	 RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha Nº 54

02.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.02.....	PODER EXECUTIVO
02.02.00.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.04.02.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSOS.	 RECURSOS PRÓPRIOS

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o Edital;

5.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2. Os pedidos de impugnações aos termos do Edital serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/2003, e subsidiariamente nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/93, devendo ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto a Comissão Permanente de



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no **horário das 08h00min às 13h00min**, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

5.1.2.1. Não será admitido o envio de impugnação do Edital por intermédio de Fac-Símileou e-mail.

5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, deverá ser designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;**

5.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação;

5.4. As **consultas** e os **pedidos de esclarecimentos formais**, referentes ao presente edital serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos na legislação pertinente, no endereço, descrito no preâmbulo deste Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas;**

5.4.1. As **respostas das consultas e pedidos de esclarecimentos** e impugnações serão materializadas através de **e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com** informado pelas licitantes quando da retirada deste edital;

6.0 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. A presente licitação será conduzida pela Pregoeira designada pela **Portaria nº 482/19**, assistido por sua Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II o credenciamento dos licitantes;
- III responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- IV advertir os licitantes;
- V receber os envelopes Propostas de Preços e Habilitação dos interessados;
- VI abrir as propostas de preços;
- VII analisar a aceitabilidade das propostas;
- VIII desclassificar propostas indicando os motivos;
- IX estabelecer tempo para o oferecimento dos lances;
- X conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- XI verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- XII suspender a etapa de lances;
- XIII declarar o vencedor;
- XIV receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- XV elaborar a ata da sessão.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem ser do ramo do objeto licitado, e que atendam a todas as exigências contidas nos títulos: **DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 01) e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope 02).**

7.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

7.2.1. Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

7.2.2. Tenha sofrido decretação de falência ou concordata;

7.2.3. Quaisquer empresas, e/ou pessoas física, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos, ou qualquer um dos mesmos tenha(m) sido diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso deste Edital;

7.2.4. Que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas;

7.2.5. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3. Não será permitido o encaminhamento de impugnações, recursos, e os envelopes nº. 01 e 02 (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) respectivamente, através dos Correios, ou de quaisquer outras formas de encaminhamentos.



8.0 DO CREDENCIAMENTO

8.1A licitante ou o seu representante legal deverá estar no local, data e horário indicados no preâmbulo deste **Edital**, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu **CREDENCIAMENTO** como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Se o licitante se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, atualizados e arquivados no registro competente;**

8.2.2. Tratando-se de **procurador** o instrumento de procuração público ou particular com pleno atendimento aos requisitos da habilitação, **formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados neste subitem que comprove os poderes do mandante para a outorga;

8.3. É vedada a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

8.4. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão.

8.5. As ME/EPP/MEI para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2016 deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES, declaração** que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO IV - “Modelo Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI**), deste Edital. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente a Pregoeira que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação, ficar expressamente consignada em Ata, ou.

8.6. A declaração de que trata o subitem anterior, para efeito de **comprovação da condição de ME/EPP/MEI**, poderá ser substituída pela **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007.

8.7. Caso no momento do **CREDENCIAMENTO** a empresa licitante constate que a procuração ou contrato social, conforme a situação, encontrar-se dentro do envelope de documentação poderá a Pregoeira, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire os documentos necessários e o lacre novamente.

8.8. As licitantes presentes na Sessão de Abertura deste Pregão deverão apresentar no momento do **CREDENCIAMENTO, em separado** (fora dos envelopes), os documentos adiante descritos:

8.8.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO II** deste Edital.

9.0 DO DIREITO DE PREFERENCIA

9.1 Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

9.2.1. As **ME/EPP/MEI**, beneficiárias do direito de preferência, na fase da **HABILITAÇÃO** deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2016.

9.2.1.1. Caso os documentos de Regularidade Fiscal do licitante beneficiário, classificado em primeiro lugar apresentem irregularidades na fase de Habilitação será o mesmo declarado **HABILITADO** e vencedor do certame com ressalvas e concedido a ele o direito de saneamento previsto na legislação em vigor, que terá o prazo de **05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente de 10(dez) dias úteis para a regularização dos**



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



documentos, devendo ser entregues a Pregoeira, em envelope lacrado identificando o Pregão. O termo inicial do mencionado prazo será o do momento em que for o licitante declarado vencedor da licitação pela Pregoeira.

9.2.1.1.1.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81** da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o **CRENCIAMENTO**, a **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope 01)** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** (envelope 02) serão entregues pelo licitante ou pelo representante legal, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone, e-mail da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e e-mail da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca;

10.3. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Joaquim Nabuco, observadas as prescrições da legislação específica;

10.4. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

10.5. No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências previstas neste Edital e no **Termo de Referência - ANEXO I**, bem como deverá obedecer as seguintes exigências:

11.2. Ser apresentada em papel timbrado da licitante, em 01(uma) via, digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo, ainda, a especificação dos produtos por item, assim como o valor global.

11.2.1. Os valores indicados na proposta de preço deverão ser expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;

11.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, contados da data da sua entrega;

11.4. Declaração para os devidos fins, que no preço ofertado estão incluídos todos e quaisquer custos, taxas e impostos incidentes ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o mesmo, e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

11.5. A proposta escrita de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem **alternativa de preços** ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



11.6. Durante a sessão pública, a Pregoeira poderá efetuar correções de possíveis vícios de natureza formal existentes nas propostas apresentadas, tais como:

11.6.1. A falta de data, assinatura, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo **representante legal** da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes, e que **possua poderes para esse fim**;

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, **exceto** quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances;

11.8. Cada licitante somente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma proposta, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

11.9. A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência – ANEXO I, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

11.10. Discordâncias entre os preços unitários e globais, onde prevalecerão os primeiros; discordâncias entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;

11.10.1. Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados.

11.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, a Pregoeira poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, será feita por escrito *via fac-simile*. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades.

12.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal, proceder ao respectivo **CRENCIAMENTO**, antes do início da sessão, conforme normas estabelecidas neste Edital;

12.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo conteúdo atenda as especificações deste edital.

12.3. **Não caberá desistência de proposta** após a **abertura do envelope**, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira;

12.4. A Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

12.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

12.5.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

12.5.2. As propostas que apresentarem **preços superiores aos máximos estabelecidos para cada item de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste edital**;

12.5.3. Os que sejam manifestadamente inexecutáveis, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.5.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

12.5.5. Oferecer propostas alternativas;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



12.6. Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da **proposta de menor preço por item** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente a de menor preço por item;

12.7. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

12.8. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem **lances verbais**, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo 02 (dois) minutos para oferta de seus lances;

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.10. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

12.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com **menor preço por item** para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

12.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação;

12.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

12.14. Sendo aceitável a proposta final de **menor preço global por item**, classificada em primeiro lugar, para o objeto licitado, conforme especificado no item anterior será aberto o Envelope nº 02, contendo a **documentação de habilitação** da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

12.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, quanto à **aceitabilidade da proposta e a habilitação**, a **licitante será declarada vencedora**.

12.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

12.18. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam **manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas**;

12.19. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto desta licitação em favor da licitante vencedora;

12.20. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de adjudicação, para entregar, na Comissão de Licitação desta Prefeitura, a **via escrita da proposta definitiva de preços, devidamente assinada pelo representante legal**.

12.21. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos a Autoridade Superior para fins de homologação do resultado da licitação;

12.22. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



12.23. Caso entenda necessário proceder o exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

12.24. Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

12.25. Caso todas as propostas escritas sejam **desclassificadas** quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

12.26. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de **inabilitação** de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo **08 (oito) dias úteis**, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

12.27. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgar necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento;

12.28. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.29. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

12.30. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

12.31. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

12.32. Após a homologação da presente licitação, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto a Comissão de Licitação, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

13.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;

13.1.1. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Os que forem de emissão da própria da licitante** deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do **documento original** a Pregoeira **dispensa a autenticação em cartório**;

13.1.2. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de micro empreendedor individual;



b) **Sociedade Comercial** (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo **devidamente consolidado**, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) **Declaração expressa** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99), conforme modelo sugerido no **ANEXO V** deste Edital.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de **Certidão Negativa de Débitos**;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de **Certidão Negativa de Débitos**;

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante e **regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – **Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2013, que acrescentou o **Título VII-A** a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo – ANP, informando a bandeira da Distribuidora.

13.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.5. Nos termos dos arts. 205 e 206 do **Código Tributário Nacional** será admitida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **certidão positiva com efeito de negativa** ou outra equivalente na forma da lei.

13.6. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, autenticada por tabelião de notas, e/ou pela Pregoeira, Equipe de Apoio ou por publicações em órgão da imprensa oficial. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

13.7. Os documentos apresentados para habilitação **não disponíveis em sítios da Internet** deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo;

13.8. O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, no máximo, **noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital**, para entrega dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;

13.9. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for à filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, **exceto** aqueles que pela própria natureza,



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

13.10. Se a licitante desatender às exigências previstas subitem anterior, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

13.11. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da autenticidade. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a **licitante será inabilitada**;

13.12. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

13.13. A Pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira.

14.1.1. A proposta final deverá ser apresentada nos mesmos moldes que a original, salvo com relação ao preço ofertado após a fase de lances;

14.1.2. A proposta final deverá ser anexada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada, quando for o caso.

15.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada compra será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do (s) produto (s) e serviços especificado (s) no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;

15.2.A Secretara de Infraestrutura do Município reserva-se no direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **Município de Joaquim Nabuco** entre o prazo referido no **item 15.1** e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual=6%



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



15.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

16.2. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

16.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

16.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

16.9. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, localizada no andar térreo do edifício-sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;

16.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.2. Com fundamento no art.7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

17.3. O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



I – Advertência

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% e 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco pelo prazo de 5(cinco) anos, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

17.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5(cinco) dias.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

17.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

17.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário da Prefeitura de Joaquim Nabuco poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

17.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Prefeito do Município de Joaquim Nabuco: Impedimento de licitar e contratar com o município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos;
- II – Secretário Municipal: multa.

17.11. As sanções aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

17.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **Município de Joaquim Nabuco**, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;

II - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. O **licitante** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas **implicará a imediata desclassificação** do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3. É facultado a Pregoeira, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das sessões públicas pertinentes ao presente Certame;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, através do e-mail institucional;

20.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;

20.9. A critério da Pregoeira o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em **até 10 (dez) minutos** do horário estabelecido neste Edital;

20.10. A Pregoeira, atendendo o interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;

20.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

20.12. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;

20.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 20 de Janeiro de 2020.

ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES
Pregoeira CPL



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel) para a Secretaria de Infraestrutura e administração do Município de Joaquim Nabuco, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A Secretaria de Infraestrutura solicita a abertura de processo para a aquisição de combustíveis automotivos (Óleo Diesel Comum), por meio de sistema eletrônico, para atender as necessidades de todas da Secretaria que compõe a Prefeitura Municipal do Joaquim Nabuco, uma vez que a referida unidade utiliza veículos oficiais para o desenvolvimento regular de suas atividades. Para tanto, solicita-se a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis.

Desta feita, visando garantir o princípio da continuidade do serviço público, bem como a viabilização de condições adequadas para a realização dos serviços com maior eficiência, os quais dependem do uso de veículos oficiais, é que a presente contratação se faz necessária.

Ressalte-se que o objeto descrito neste Termo de Referência destina-se, exclusivamente, ao abastecimento dos veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A justificativa dos quantitativos para a contratação do objeto teve por base o consumo utilizado pela Secretaria de Infraestrutura no ano de 2019.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. DO PRAZO

4.1.1. O prazo de fornecimento do produto se dará imediatamente após assinatura do Contrato.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante;

4.2.2. O abastecimento será realizado diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado é de R\$ 604.584,00 (Seiscentos e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro).

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2020, conforme classificação descrita abaixo:

Ficha Nº 132

02.....	PODER EXECUTIVO
02.06.....	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.....	ADMINISTRAÇÃO
04.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.0.00.00.....	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.....	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS.	RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha Nº 54

02.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.02.....	PODER EXECUTIVO
02.02.00.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.04.02.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS.	RECURSOS PRÓPRIOS

6.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Aprovar os produtos a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas neste termo de referência;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a ordem de fornecimento;

9.1.3. Solicitar que seja providenciada a substituição dos produtos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;

- 9.1.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 9.1.7. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 9.1.8. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- 9.1.9. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 10.1.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 10.1.3. Fornecer todo o produto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 10.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- 10.1.5. Entregar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.6. Emitir fatura mensal, conforme produto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- 10.1.7. A Contratada se obriga a substituir o produto que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior;
- 10.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.9. Manter, durante toda a duração deste Contrato e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 10.1.10. A Contratada deverá fornecer relatórios de abastecimentos diários, semanais e mensais conforme solicitado;
- 10.1.11. A Contratada deverá fazer o abastecimento da frota diretamente no tanque de cada veículo;
- 10.1.12. O abastecimento da frota será por conta e risco da Contratada, mediante as normas da ANP.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento de cada compra será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do produto especificado no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **Município de Joaquim Nabuco** entre o prazo referido no **item 11.1** e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} = \frac{(6/100) \times N}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

12.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO-I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.2. Com fundamento no art.7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- h) Apresentar documentação falsa;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Não mantiver a proposta;
- l) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- m) Cometer fraude fiscal;
- n) Fizer declaração falsa.

13.3. O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

13.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa, nos seguintes termos:

f) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



g) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% e 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

h) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

i) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco pelo prazo de 5(cinco) anos, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5(cinco) dias.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário da Prefeitura de Joaquim Nabuco poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Prefeito do Município de Joaquim Nabuco: Impedimento de licitar e contratar com o município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos;
- II – Secretário Municipal: multa.

13.11. As sanções aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1996 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

14.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Joaquim Nabuco, 20 de janeiro de 2020

Wellington Marques da Silva
Sec. de Infraestrutura

Hélio Rodrigues da Silva
Sec. de Administração

ANEXO I-A

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE I

COTA PRINCIPAL – CORRESPONDENTE A 75% DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Combustível derivado do petróleo - diesel s-10	121.500	Litro	R\$ 3,732	453.438,00

LOTE II

COTA RESERVADA – CORRESPONDENTE A 25% DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Combustível derivado do petróleo - diesel s-10	40.500	Litro	R\$ 3,732	R\$ 151.146,00

Joaquim Nabuco, 20 de janeiro de 2020.

Wellington Marques da Silva
Sec. de Infraestrutura

Hélio Rodrigues da Silva
Sec. de Administração



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ N° 10.192.441.441/0001-96



ANEXO II

Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

A Pregoeira
Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N°./2020.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



ANEXO III

Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal

A Pregoeira

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº/2020

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



ANEXO IV
Modelo da Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP

A Pregoeira
Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020

A empresa _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXX EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00XX/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. ____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo ____, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº ____, estabelecida na ____, nº ____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PRESENCIAL nº 00XX/2020, PROCESSO LICITATÓRIO nº 00XX/2020**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Diesel) para a Secretaria de Infraestrutura do Município de Joaquim Nabuco

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Pregão Presencial Nº 0xx/2020, Processo Licitatório nº 0xx/2020**, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do(s) produto(s) especificado(s) no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;

II. O **Município de Joaquim Nabuco** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

III. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **Município de Joaquim Nabuco** entre o prazo referido na Cláusula Quinta deste Contrato e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

I. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/93, Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III. Fornecer todo o produto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- V. Entregar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;
- VI. Emitir fatura mensal, conforme produto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- VII. A Contratada se obriga a substituir o produto que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior;
- VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a duração deste Contrato e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- X. A Contratada deverá fornecer relatórios de abastecimentos diários, semanais e mensais conforme solicitado;
- XI. A Contratada deverá fazer o abastecimento da frota diretamente no tanque de cada veículo;
- XII. O abastecimento da frota será por conta e risco da Contratada, mediante as normas da ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



- I. Aprovar os produtos a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas neste termo de referência;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a ordem de fornecimento;
- III. Solicitar que seja providenciada a substituição dos produtos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;
- IV. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- VII. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VIII. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- IX. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2020, conforme classificação descrita abaixo:

Ficha Nº 132

02.....	PODER EXECUTIVO
02.06.....	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.....	ADMINISTRAÇÃO
04.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.0.00.00.....	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.....	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS.	RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha Nº 54

02.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.02.....	PODER EXECUTIVO
02 02 00.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 04 02.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402 2010 0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30. 00.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS.	RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art.7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% e 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco pelo prazo de 5(cinco) anos, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO -A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO -O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5(cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO -O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Objetivando evitar danos ao Erário, o Secretário da Prefeitura de Joaquim Nabuco poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Prefeito do Município de Joaquim Nabuco: Impedimento de licitar e contratar com o município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos;

II – Secretário Municipal: multa.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do **Pregão Presencial Nº 00xx/2020, Processo Licitatório nº 00/2020**, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do **Município de Joaquim Nabuco** XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco, de _____ de _____ 2020.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1. _____



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
CNPJ Nº 10.192.441.441/0001-96



2. _____